



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX – (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

www.camararegistro.sp.gov.br - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

## ANEXO II (MINUTA) EDITAL DE LICITAÇÃO nº 04/2014 Convite nº 03/2014

Processo n.º 18/2014

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO**, sito na Rua Shitiro Maeji, 459 – Centro – Registro/SP, representado neste ato pela **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, A SENHORA INÊS SATI OKUYAMA KAWAMOTO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, situada na Rua \_\_\_\_\_, Cidade. \_\_\_\_\_ CNPJ/MF N.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, o Senhor \_\_\_\_\_, RG. N.º \_\_\_\_\_ e CPF N.º \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviços profissionais especializados, firmado com amparo do Convite N.º XX/2014, ao qual se subordinam as partes e regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços locação, conversão dos dados, implantação e manutenção de sistemas informatizados para microcomputadores nas áreas de: “Orçamento e Contabilidade Pública”, “Administração de Pessoal”, “Patrimônio”, “Legislativo” e “Portal da Transparência, constante da proposta vencedora da licitação – convite XX/2014, cuja composição, características técnicas e demais requisitos encontram-se descritos no ANEXO 1 do Edital de Licitação, mediante condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com consultoria, assistência e atualização aos sistemas locados, referentes às obrigações estabelecidas pela legislação relacionada, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de XX.XX.2014.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do presente contrato é de R\$.\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total entrega do objeto.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

Os recursos financeiros serão atendidos pela dotação:

- Órgão: 01 – Legislativo.
- Unidade Orçamentária: 01.01.00 – Câmara Municipal.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX – (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.camararegistro.sp.gov.br](http://www.camararegistro.sp.gov.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

- Funcional Programática: 01.031.0001 – Manutenção da Ação Legislativa.
- Projeto Atividade: 2003 – Manutenção da Câmara Municipal.
- Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços propostos poderão ser reajustados anualmente, adotando-se como índice o IGPM da FGV, ou outro que vier a substituí-lo, ficando, nesse caso, a contratada obrigada a notificar o fato por escrito de 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mensalmente todo dia 10 (dez) do mês subsequente à execução dos serviços. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

A contratada deverá encaminhar a CÂMARA MUNICIPAL os respectivos instrumentos de cobrança com 05 (cinco) dias de antecedência das datas de vencimentos.

A aceitação dos serviços, somente será efetivada, após verificação dos funcionários da Diretoria Geral, ou pessoas devidamente indicadas e emissão do TERMO DE ACEITE.

Caso o vencimento recaia em dia em que não haja expediente bancário o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

O prazo para execução dos serviços será de 12 meses a contar da assinatura do contrato, só podendo ser prorrogado de 12 (doze) em 12 (doze) meses, até o máximo de 48 (quarenta e oito) meses (Artigo 57; Inciso IV – Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993).

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Todos os Sistemas deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

7.2. Todos os Sistemas deverão estar funcionando de forma integrada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato.

7.3. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de **TERMO DE ACEITE**, após um período de testes de até 30 (trinta) dias a partir da instalação, quando se verificará se os Sistemas atendem completamente todos os itens e condições do Edital e do Contrato, compreendendo a entrega completa e definitiva dos sistemas, com instalações e ativações dos mesmos, comprovação do



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX – (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.camararegistro.sp.gov.br](http://www.camararegistro.sp.gov.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

seu perfeito funcionamento, e verificação se as características específicas correspondem aquelas discriminadas na proposta e atendam as necessidades da Câmara Municipal de Registro, bem como o treinamento oferecido para os funcionários indicados pela contratante, para que estes operem os sistemas em sua totalidade, sejam adequados e satisfatórios.

7.4. Todo e qualquer atraso ocorrido por parte do fornecedor implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer adicionais para a CÂMARA.

7.5. A Proponente deverá instalar os sistemas nos locais a serem definidos pela CÂMARA, comprometendo-se a configurá-los, explorando todas as potencialidades ofertadas na proposta.

7.6. Todos os sistemas deverão ser entregues com as mídias e documentações técnicas, que contemplem as atividades de instalação, a compreensão completa de uso, customização e configuração dos produtos.

7.7. A licitante se obriga a promover, até 5 (cinco) dias úteis após a instalação, o início do treinamento preliminar para os funcionários, que serão indicados pela CÂMARA sem custo adicional, devendo o treinamento ser realizado na sede da Contratante e durar no mínimo 24 (vinte e quatro) horas por sistema.

O objeto do presente contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, será recebido:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de conformidade das execuções dos serviços com a especificação; e
- b) definitivamente, após verificação das execuções dos serviços e consequente aceitação.

## CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 - Dos direitos

Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.

Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

### 8.2 - Das obrigações

Constituem obrigações da CONTRATANTE:



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX – (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.camararegistro.sp.gov.br](http://www.camararegistro.sp.gov.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

- a) Efetuar o pagamento ajustado; e
- b) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular a execução do contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato as condições necessárias para realização do serviço, inclusive permitindo o acesso da Contratada a todas as áreas envolvidas com o sistema;
- d) A Contratante deverá acompanhar os serviços executados pela Contratada para sua aprovação;

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar os serviços de acordo com as especificações do Edital;
- b) Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, obrigando-se a reparar, exclusivamente às suas custas, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades;
- f) Prestar garantia a partir do termo de aceite, dos serviços, durante o qual correrão por sua conta todas as despesas de qualquer natureza;
- g) Assumir como sua exclusiva responsabilidade as despesas decorrentes da execução do serviço, inclusive as tributárias;
- h) Iniciar a execução do objeto contratual, após a assinatura do Termo de contrato;
- i) Todos os sistemas deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
- j) Realizar as alterações necessárias em função de modificações normativas supervenientes ou decorrentes de aperfeiçoamento dos sistemas por ela implantados;
- k) Dar treinamento dos sistemas por ela implantados aos funcionários da contratante que serão devidamente indicados, no horário comercial, na própria instalação da contratante, sem ônus;



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX – (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.camararegistro.sp.gov.br](http://www.camararegistro.sp.gov.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

- l) Não poderá transferir ou ceder os direitos ou obrigações que respectivamente adquirir e assumir neste contrato, sem o consentimento prévio e expresso da contratante, devendo para tanto, manifestar-se por escrito;
- m) O atendimento pela contratada será feito imediatamente mediante internet, modem ou telefone, ou em até 02 (dois) dias úteis do chamado, dentro do horário comercial.
- n) A contratada obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no edital e contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. O período de garantia será contado a partir da data da emissão do termo de Aceite pela Contratante e perdurará até o término do contrato.

9.2. O atendimento ao chamado para suporte técnico de software terá o prazo máximo para atendimento, que não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas do respectivo chamado, durante todos os dias úteis do ano, 8 (oito) horas por dia e 48 (quarenta e oito) horas para solução definitiva. Podendo ser imediatamente mediante internet, modem ou telefone. Caso seja necessária a presença de técnico do fornecedor para solucionar problemas reconhecidos de sua responsabilidade, todos os custos e despesas daí resultantes lhe serão imputados.

9.3. Todo o chamado deverá possuir um número que identifique, hora de abertura, registro da ocorrência e responsável pelo atendimento.

9.4. A contratada deverá proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de assistência técnica.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE SUPORTE/MANUTENÇÃO TÉCNICA

A contratada se compromete a:

- a) Garantir o funcionamento dos programas;
- b) Executar sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, serviços de assessoria técnica, atualizações, melhorias e novas implementações, denominadas genericamente de novas versões, além de ajustes que se façam necessários;
- c) Garantir que as correções fornecidas não afetarão as aplicações já desenvolvidas pela CONTRATANTE, sendo compatíveis com o “status” anterior da aplicação;
- d) Garantir que será feita alterações necessárias, sem ônus para a Contratante;



# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX – (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.camararegistro.sp.gov.br](http://www.camararegistro.sp.gov.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

e) Manter o módulo de gerenciamento devidamente atualizado até a última mudança de nível e ou versão fornecida;

f) Atender ao chamado para suporte/manutenção técnica no prazo máximo de 04 (quatro) horas corridas e 48 (quarenta e oito) horas para solução de contorno ou de resolução definitiva:

g) Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte/manutenção técnica;

h) Colocar a disposição da CONTRATANTE seu Centro de Suporte Técnico, que poderá ser utilizado pela CONTRATANTE para reportar segundo os métodos e critérios próprios e no seu horário comercial, de segunda a sexta-feira, exclusive feriados, eventuais ocorrências e/ou dúvidas com relação aos softwares;

## *CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TREINAMENTO*

A Contratada se obriga a dar treinamento conjunto conforme Proposta Técnica, para funcionários designados pela Contratante, que posteriormente serão responsáveis pela operação dos Sistemas e Equipamentos.

## *CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO*

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

## *CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO*

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo do processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

O contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CÂMARA MUNICIPAL independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX – (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.camararegistro.sp.gov.br](http://www.camararegistro.sp.gov.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

- a) inexecução parcial ou total do contrato;
- b) decretação de falência, pedido de concordata, liquidação judicial ou extrajudicial ou suspensão pelas autoridades competentes das atividades da CONTRATADA;
- c) inobservância de dispositivos legais;
- d) dissolução da empresa CONTRATADA;
- e) nos demais casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Nos casos de rescisão pelos incisos a, e/ou c), do item 12.3, a parte inadimplente será responsável pelo ressarcimento, à outra, de eventuais prejuízos decorrentes da rescisão.

A licitante vencedora que, devidamente convocada, deixar de comparecer para a assinatura dos contratos no prazo assinalado, ficará sujeita além das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, a multa correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA declara que ao ter participado da presente licitação evidencia ter examinado cuidadosamente o seu objeto e se inteirado sobre os diversos aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços, objeto da licitação, aceitando irremovivelmente todos os termos deste CONTRATO e seus anexos, bem como o local de sua execução.

14.2. A CONTRATADA prestará os serviços contratados dentro do melhor padrão técnico aplicável, no intuito da sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, do Edital, do projeto e das especificações da Contratante.

14.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

14.4. Todos os serviços estarão sujeitos à fiscalização por pessoa designada pela CONTRATANTE.

14.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

14.6. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.



A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX – (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.camararegistro.sp.gov.br](http://www.camararegistro.sp.gov.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

14.7. A CONTRATADA obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste instrumento.

14.8. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato assim como da manutenção e suporte técnico do sistema sem expressa anuência da CONTRATANTE. A contratada obriga-se por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no edital e contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES E MULTAS

15.1. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) Ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, em caso de não cumprimento da proposta, principalmente quanto aos prazos, sem que haja justo motivo apresentado por escrito pelo adjudicatário e aceito pela Câmara Municipal de Registro.
- c) O atraso injustificado do fornecimento o objeto contratado, ensejará a multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso.
- d) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a se causados ao interesse publico e da possibilidade da rescisão contratual.
- e) Suspensão do direito de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO, de acordo com a seguinte graduação:
  - prazo de 1 (um) ano, no caso de praticar fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
  - prazo de 2 (dois) anos no caso de praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- f) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo.





A CAPITAL DO CHÁ

# CÂMARA MUNICIPAL DE REGISTRO

“ VEREADOR DANIEL AGUILAR DE SOUZA ”

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Rua Shitiro Maeji, nº 459 - CEP 11.900-000 TEL (013) 3828-1100 FAX – (013) 3821-4795

CNPJ (MF) 01.598.123/0001-39

[www.camararegistro.sp.gov.br](http://www.camararegistro.sp.gov.br) - [administrativo@camararegistro.sp.gov.br](mailto:administrativo@camararegistro.sp.gov.br)

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula na imprensa escrita local ou Diário Oficial do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de REGISTRO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais especial que seja.

Registro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratada

### Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. n.º

\_\_\_\_\_  
Nome:  
R.G. n.º

### VISTO E APROVADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA

\_\_\_\_\_  
HANS GETHMANN NETTO  
OAB/SP 213.418